

**MINUTA ATO PGJ-PI N° 1179/2022**

Altera o art. 5º, §2º, do Ato PGJ-PI nº 1.095/2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí e cria a Ouvidoria das Mulheres.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), c/c, o art. 8º da Lei Complementar estadual nº 48 de 13 de julho de 2005 (Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, regulamenta a indicação e escolha do Ouvidor e dá outras providências),

CONSIDERANDO que o OFÍCIO - 0195487 – OUVGERMP, expedido pela Procuradora de Justiça **Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Ouvidora do Ministério Público do Piauí**, noticiando que, na 57ª Reunião do CNOMP, ocorrida nos dias 02 e 03 de Fevereiro de 2022, fora tratado, entre outros temas, a importância da manifestação anônima na atuação das Ouvidorias, mencionado, inclusive, o entendimento do STF nos autos do Inquérito n. 1957/PR, de que *“a notícia anônima sobre eventual prática criminosa, por si só, não é idônea para a instauração de inquérito policial ou deflagração da ação penal, prestando-se, contudo, a embasar procedimentos investigatórios preliminares em busca de indícios que corroborem as informações da fonte oculta...”*;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os métodos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO o teor do PGEA SEI nº 19.21.0019.0005523/2022-63;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º, §2º, do Ato PGJ-PI nº 1.095/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.”

(...)

§2º As manifestações anônimas poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou documentos que as apresentem como verossímeis. (NR) ”

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 09 de março de 2022.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 09/03/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0200120** e o código CRC **EE1AC7CE**.